

86. todos os requeritos da Lei, segundo a qual ali se temdi- 92
rito a mesma já mencionada, bem como a este
que não deva ao d. off. 9. de felleu. A este ornem
junto com o qual satisfaco ao Port. do M.^o da Guerra
do 8 do cor. N. M.^o 9. por em resolução omni iusto.
A. G. de 12 do Out. de 1847. A. G. de 12 do Out. de 1847.
P. de 12 do Out. de 1847. A. G. de 12 do Out. de 1847.

N.º 912
Estrangeiro

Incumprim. do Port. do M.^o
da Guerra ali se temdi-
do do Maio del 84. A este do apm
hensão feito pelo Brigue Inglês
Mutine = do Lancha Portuguesa
na Costa Oriental de Africa.

26 Senhora - O pequeno Navio, angrande Lancha
coberto, de que trata os docum.^{os} incluso, cujo
denominação se ignora foi apreendido pelo
Brigue da Guerra Inglês Mutine, na Costa
Oriental de Africa, junto a Mocimbo de
go e Mocimbo das Ilhas de Cabo Delgado,
por supposto do tráfico da escravatura e por
os serem nelle encontrados quatro negros, e
maior quantid. de mantimentos, e utensilios
de cozinha, e os seus parios p. a tripulação, e
julgado boa presa pelo Lote do Almiran-
te Britânico no Cabo da Boa Esperança,
como empregado no d. Cor. 11. de 1847, e como de-
tendo do direito a protecção de algumas Nações ou
Estado soberano p. falta de docum.^{os} de bordo
provação sua nacionalid. Segundo os prin-
cipios do Dir. das gentes, os Navios p. navegação
sem comissão de algum Principe ou Estado sobe-
rano, são considerados como piratas, podendo ser

apprehendido p.^a qual? Navio julgado pelo
 Tribunal proprio do apprehensor, e esta
 doutrina adoptada pelo consenso das Nações
 civilizadas, esta expressam.^{te} admitida pelas Ley
 do Rey Heino, como se mostra de Regularm.^{te}
 do 18 de Junho de 1764 & 7 de Mh. de 7 de Junho de
 1796 & 8. O Tratado de 3 de Julho de 1842 entre
 a G. Britanica p.^a a repressão de
 trafico da Escravatura, si submete ao juizo das Com
 missões Mixtas Portuguezas, Inglesas, os Navios pro
 prios destas Nações, p.^a em virtude desta crime forem
 apreendidos pelas Forças Navaes de cada hua d'elles: e
 que se p.^a tanto p.^a classificar a competência, ou
 incompetência do Trib.^{al} de Amiralantado Ingles, jul
 gon a captura deste Navio si ha um unico ponto
 p.^a examinar, e saber, se o Navio q.^a foi apprehendido
 digo apprehendido tinha os docum.^{tos} proprios
 p.^a dever ser reconhecido como Nacionalid.^{de} Por
 tuguesa. O Tratado p.^a cidade nao determina
 os requisitos necessarios p.^a a classificação do
 Navio Portuguez, sendo este ponto nelle omisso,
 ficarão em vigor as Leis especiaes de cada hua
 das Nações sobre este. Pelo art.^o 1316 & 1317
 do Cod. Com. d'estes Reinos se podem navegar como
 Portuguezes os Navios q.^a como tais forem regis
 trados, e não podem ser registados como Portu
 guезes se não os q.^a pertencerem a proprietarios
 Portuguezes. A Lei do Registo af. n.^o 1000
 do art.^o 1.^o 3 do Decreto de 16 de Junho de 1836
 estaõ sujeitos assim nestes Reinos como nos seus
 Dominios, todos os Navios, tanto de longo corso, co
 mo costeiros, he heem dos docum.^{tos} de bordo p.^a

93
se prova a nacionalidade do Navio, os outros são opor-
ta parte e rol da Equipagem. Isto posto, parece
he reconhecer, p^o dos documentos encontrados nas costas
q^o no Lancha apprehendida existissem alguns
titulos q^o comprovassem a sua Nacionalidade. Por-
tuguesa segundo as regras da Lei. Admonestação
da Embarcação nas ultimas da presença, p^o riab^o.
na Navio Costeiro, e estava sujeito aos principiaes
q^o estabelecidos. Este Navio não tinha a bordo cer-
tidas do registro, não tinha rol da Equipagem,
não tinha passaporto q^o foi capturado pelo Em-
barcação de Guerra Inglesa. O passaporto encon-
trado junto por copia entre os documentos inclues
nas era proprio do Navio, mas pessoal d^o hum
passageiro, destinado a outra viagem em
outra Embarcação, os individuos q^o existiam no
Lancha eram Mouros, d^o q^o guerra, segundo
consta da exposições do Corr. do Navio apre-
hendido datado de 31 de Janeiro de 1847, declaração
perante o Trib^o de Alvarães no Cabo da
Boa Esperança sumo subdito do Imperio de Bra-
sil, e posto q^o for das Alhas do Cabo da Boa
esperança q^o o Mouro proprietario da Embar-
cação era subdito Portuguez, e subdito Portu-
guez eram tambem os individuos nella en-
contrados, toda via não apparecia nenhum
Documento da propriedade da Embarcação, nem da
nacionalidade do proprietario. Nestes termos
penso q^o não pode ser classificado, nem como
offensa da Lei Internacional, nem como trans-
gressão do Tratado de 3 de Julho de 1842, o qual
garante entre Navios p^o hum Trib^o Ingles, tambem
me parece q^o não ha fundame^o provado p^o se re-
clamar contra aquelle acto, pois não apparecem pro

prova q. destrua a razão de facto de docum^{to} de
bordo do Navio q. demonstrasse a sua nacionalid.
enf. a sentença a sentença do Trib.^l estrangeiro p.
foras a sua competência. Não julgo por um con-
veniente q. o Governo de V. Mag.^a reexamine a
q. de sentença proferida pelo Trib.^l Inglês, como
solicitado o Ministro Britânico nesta Corte, antes
entende q. se deve mandar informar o G.^o q. de
Moçambique sobre a existência a bordo da
barcaça dos títulos demonstrativos da Nacionalid.
d. Portuguesa q. foi capturada. Se a existência dos
tes docum^{tos} se poder provar p. modo autentico,
julgam^{to} da Barcaça p.^a hum Trib.^l estrangeiro
foi verdadeiramente offensa da Independência,
dignid.^e N.^a manifesto quebra do tractado p.
cidade, e desprazo dos principia mais certos do di-
rito das Gentes, sendo offensa p. humo p. de ser
reconhecido pelo Governo de V. Mag.^a hum acto
de facto natural, antes lhe compete reclamar
condigna satisfação e devida reparação p. o p.
privatario. Se por um a Sancha navegava com
os corrip^{tos}. Titulos de Nacionalid. Portuguesa,
mas tem nenhum direito a protecção do Go-
verno de V. Mag.^a q. lhe se intieram. Acheis
mas não ha p. tanto necessid. de nenhum reco-
nhecim^{to} da sentença por p. do Governo. Por
ultimo, devo notar q. seria muito conveniente
q. se recomendasse ao G.^o q. de Moçambique q.
não consentisse q. os Navios Portuguezes e
os navegassem sem utarem habilitados com os
docum^{tos} Portuguezes p. provar a nacionalid. d. p.
me offerece dizer sobre este objecto. V. Mag.^a pro-
vem Resolviu o raij junto. P. q. de 20 de

